



1º OFÍCIO DE JUSTIÇA — NOTAS | PROTESTO | RCPN

Rio das Ostras / RJ

Rua Luiza Viana, 87 • Centro • Rio das Ostras – RJ

✉ 1oficioriostras@gmail.com | ■ www.cartorioderiodasostras.com.br

■ (22) 3190-0120 (WhatsApp) | @cartorioderiodasostras

⇒ ■ GUIA PRÁTICO DE MUDANÇA DE NOME E SOBRENOME

■ **GRANDE NOVIDADE — LEI 14.382/2022:** A alteração de prenome no cartório pode ser feita **A QUALQUER TEMPO** após a maioridade, **SEM PRAZO** e **SEM MOTIVAÇÃO!** O antigo prazo de 1 ano após os 18 anos foi **ELIMINADO**.

■ **CARÁTER INFORMATIVO** — Em caso de dúvida, consulte um advogado ou entre em contato com o cartório pelo WhatsApp: (22) 3190-0120.

■ 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL COMPLETA

Norma / Base Legal	Aplicação
Lei 6.015/1973 Arts. 55, 56, 57 e 58 (com redação da Lei 14.382/2022)	Lei dos Registros Públicos — regula o nome civil e suas alterações. A Lei 14.382/2022 reescreveu os arts. 56 e 57, extinguindo o prazo de 1 ano e ampliando as hipóteses extrajudiciais de alteração de sobrenome
Lei 14.382/2022 (Lei do SERP)	Sistema Eletrônico dos Registros Públicos. GRANDE REFORMA: eliminou o prazo de 1 ano para alteração imotivada de prenome (art. 56), extrajudicializou a alteração de sobrenome (art. 57) e trouxe 15 dias para mudança de nome do recém-nascido
Prov. CGJ 87/2022 (TJRJ — atualiz. Prov. 12/2026) Arts. 686-689; 837-856	Código de Normas Extrajudicial do TJRJ — disciplina o procedimento de alteração de nome no Estado do RJ, os documentos exigidos, competência, e os limites de atuação do registrador
Prov. CGJ 27/2024	Permite requerimento de alteração EXCLUSIVA de sobrenome por procuração pública lavrada há menos de 90 dias (art. 839, §4º, Prov. 87/2022)
Prov. CNJ 73/2018	Alteração de prenome e/ou sexo por pessoa transgênero diretamente no cartório, sem cirurgia, sem juiz
Prov. CNJ 82/2019	Averbação de patronímico dos genitores em razão de casamento, separação e divórcio
Prov. CNJ 83/2019	Reconhecimento de paternidade/maternidade socioafetiva, com possível reflexo no sobrenome
Lei 11.924/2009 (Lei Clodovil)	Enteado(a) pode adotar sobrenome do padrasto ou madrasta — agora extrajudicialmente (após a Lei 14.382/2022)

■ 2. JURISPRUDÊNCIA DO STF E DO STJ

Decisão / Tribunal	Ementa / Resumo
--------------------	-----------------

ADI 4.275/STF (Repercussão Geral) 2018	Pessoa transgênero tem direito à alteração do prenome e do gênero diretamente no Registro Civil, independentemente de cirurgia de redesignação sexual, procedimento médico ou autorização judicial. Decisão vinculante que inspirou o Prov. CNJ 73/2018.
RE 670.422/STF (Repercussão Geral) 2018	Transexual pode alterar prenome e sexo no registro civil, independentemente de cirurgia. Reafirmou o direito à identidade de gênero como direito fundamental da personalidade.
RE 898.060/STF (Repercussão Geral) 2016 — Tema 622	Paternidade socioafetiva declarada por reconhecimento espontâneo não impede o reconhecimento concomitante da paternidade biológica (multiparentalidade). Reflexo direto no sobrenome dos filhos.
REsp 1.304.718/STJ Terceira Turma — 2014	O nome civil pode ser alterado após o prazo de 1 ano desde que haja justo motivo — caso de pessoa abandonada pelo pai desde a infância. Precedente que evidenciou a necessidade de reforma legislativa, concretizada pela Lei 14.382/2022.
REsp 1.514.382/STJ Quarta Turma — 2020	Alteração de prenome deferida por justo motivo: requerente era conhecida socialmente por nome diverso do registrado, e o prenome escolhido pelo genitor remetia à história de abandono paternal — causa de sofrimento comprovado.
REsp 1.419.285/STJ 2014	Admitida a substituição do prenome pelo apelido público notório, quando a pessoa é reconhecida socialmente por ele. Precedente consolidado para artistas, atletas e figuras públicas.
REsp 538.187/STJ Terceira Turma — 2004 Min. Nancy Andrighi	Antes da Lei 14.382/2022: admitia-se a alteração do nome após o prazo de 1 ano somente por exceção e com motivação. Este precedente, reiteradamente aplicado, demonstrou a necessidade da reforma que eliminou o prazo.
REsp 1.618.230/STJ (Recurso Repetitivo) 2017 — Tema 622	Multiparentalidade admissível no registro de nascimento: filhos podem ter dois pais e/ou duas mães, acrescentando os sobrenomes de ambas as filiações no nome civil.
AgInt no REsp 1.323.677/STJ — 2016	Afastada a imutabilidade absoluta do nome: o princípio da definitividade deve ceder quando o nome causa constrangimento comprovado ao seu portador, por força dos direitos da personalidade (CC, arts. 11 e 16).

3. MAPA GERAL — TODOS OS TIPOS DE ALTERAÇÃO

Tipo de Alteração	Descrição	Via	Base Legal
—■ Alteração IMOTIVADA de PRENOME	Maior de 18 anos pode mudar o prenome A QUALQUER TEMPO, sem justificar. Novidade da Lei 14.382/2022 — extinguiu o antigo prazo de 1 ano.	CARTÓRIO ■ Extrajudicial	Art. 56, Lei 6.015/73 (red. Lei 14.382/2022) Art. 850, Prov. 87/2022
■ Inclusão de SOBRENOME familiar	Acrescentar sobrenome de ascendente (avô, bisavô etc.) ao próprio nome.	CARTÓRIO ■ Extrajudicial	Art. 57, I, Lei 6.015/73 Art. 837, Prov. 87/2022
■ Inclusão/exclusão de sobrenome do CÔNJUGE	Durante o casamento, a qualquer tempo. Independe de anuência do cônjuge (Prov. 27/2024).	CARTÓRIO ■ Extrajudicial	Art. 57, II, Lei 6.015/73 Art. 837, II, Prov. 87/2022
■ Exclusão de sobrenome do EX-CÔNJUGE	Após separação, divórcio ou viuvez, a qualquer tempo.	CARTÓRIO ■ Extrajudicial	Art. 57, III, Lei 6.015/73 Art. 837, III, Prov. 87/2022
■■■ Sobrenome por MUDANÇA de FILIAÇÃO	Filhos, cônjuge ou companheiro podem alterar sobrenome quando a filiação é alterada (adoção, reconhecimento de paternidade etc.).	CARTÓRIO ■ Extrajudicial	Art. 57, IV, Lei 6.015/73 Art. 837, IV, Prov. 87/2022

■ Mudança de nome do RECÉM-NASCIDO	Qualquer genitor pode contestar o nome registrado em até 15 dias do registro. Consenso: retificação no cartório. Dissenso: vai ao juiz.	CARTÓRIO ■ (se consenso)	Art. 55, §4º, Lei 6.015/73 (red. Lei 14.382/2022)
■■■■■ Alteração por TRANSGÊNERO	Prenome e/ou sexo alterados no cartório sem cirurgia, sem juiz, sem prazo (ADI 4.275/STF + Prov. CNJ 73/2018).	CARTÓRIO ■ Extrajudicial	Prov. CNJ 73/2018 ADI 4.275/STF
■ Erro de GRAFIA evidente	Correção de acento, letra trocada ou erro material no assento. Feito no cartório.	CARTÓRIO ■ Extrajudicial	Art. 110, Lei 6.015/73 Art. 689, I, Prov. 87/2022
■ APELIDO público notório	Substituição do prenome pelo apelido (artistas, atletas). Requer sentença judicial e prova de notoriedade.	JUDICIAL ■■ Via juízo	Art. 58, Súnico, Lei 6.015/73 REsp 1.419.285/STJ
■■ PROTEÇÃO à testemunha	Alteração sigilosa por razão de segurança pública. Requer decisão judicial.	JUDICIAL ■■ Via juízo	Art. 689, VI, Prov. 87/2022

— ■ 4. ALTERAÇÃO IMOTIVADA DE PRENOME — ART. 56, LEI 14.382/2022

■ SEM PRAZO

A Lei 14.382/2022 ELIMINOU o antigo prazo de 1 ano após a maioridade. Qualquer pessoa maior de 18 anos pode solicitar a qualquer tempo, sem apresentar justificativa. Art. 56, Lei 6.015/73 (nova redação) + Art. 850, Prov. 87/2022.

■ APENAS 1 VEZ

A alteração imotivada de prenome só pode ser feita UMA vez na via extrajudicial. Desfazê-la depois exige sentença judicial. (Art. 56, §1º, Lei 6.015/73 — Lei 14.382/2022 + Art. 853, Prov. 87/2022)

■ SÓ PRENOME

A alteração imotivada abrange APENAS o prenome — NÃO inclui sobrenomes. Não pode gerar homonímia com outro membro da família. (Art. 850, §1º, Prov. 87/2022)

■ PESSOAL

Requerimento feito pessoalmente, na presença do oficial (art. 851, Prov. 87/2022). Menor de 18 (entre 16 e 18): assistido por genitor. Suspeita de fraude: oficial recusa fundamentadamente (art. 56, §4º, Lei 14.382/2022).

■ DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS — ALTERAÇÃO DE PRENOME (art. 855, Prov. 87/2022)

- Certidão de nascimento emitida há menos de 90 dias (ou conferida pelo oficial, se do seu acervo)
- Certidão de casamento — se for casado(a)
- CPF
- RG (registro geral de identidade)
- CNH — carteira nacional de habilitação (se possuir)
- Passaporte brasileiro (se possuir)
- Título de eleitor (se possuir)
- Carteira de identidade social (se possuir)
- Carteira de trabalho e/ou carteira emitida por órgão profissional regulamentado (se possuir)
- Comprovante de endereço emitido há menos de 90 dias + declaração de domicílio dos últimos 5 anos
- Certidão do distribuidor cível, criminal e execução penal — federal e estadual — dos últimos 5 anos de residência

■ Certidão dos tabelionatos de protesto dos últimos 5 anos de residência
■ Certidão da Justiça Eleitoral dos últimos 5 anos de residência
■ Certidão da Justiça do Trabalho dos últimos 5 anos de residência
■ Certidão da Justiça Militar (somente para militares)
■ Ações ou débitos pendentes NÃO impedem a alteração — o cartório apenas comunica os órgãos (art. 855, §2º, Prov. 87/2022)
■ EFEITOS E CONSEQUÊNCIAS DA ALTERAÇÃO DE PRENOME
■ Após a averbação: publicação no Diário de Justiça Eletrônico (art. 850, §2º, Prov. 87/2022)
■ O cartório comunica ao TSE e aos expedidores de RG, CPF e passaporte — às expensas do requerente (art. 855, §3º + art. 56, §3º, Lei 14.382/2022)
■ A certidão de nascimento é emitida com o novo nome; no campo 'observações' constará obrigatoriamente o prenome anterior, RG, CPF, passaporte e título de eleitor (art. 854, §único, Prov. 87/2022)
■ Reversão: somente por sentença judicial (art. 853, Prov. 87/2022)

■ 5. ALTERAÇÃO DE SOBRENOME — ART. 57 (NO CARTÓRIO)

Hipótese	Descrição e Observações	Base Legal
Incluir sobrenome familiar (ascendente)	Acrescentar sobrenome de avô, bisavô ou qualquer ascendente. Exige certidão(ões) que comprovem o vínculo familiar com o detentor do sobrenome. Alteração no nascimento primeiro; depois no casamento (art. 841, Prov. 87/2022).	Art. 57, I, Lei 6.015/73 Art. 845, Prov. 87/2022
Incluir ou excluir sobrenome do cônjuge	A qualquer tempo durante o casamento. Independe de anuência do cônjuge (art. 848, Prov. 87/2022, alterado pelo Prov. CGJ 27/2024).	Art. 57, II, Lei 6.015/73 Art. 837, II + Art. 848, Prov. 87/2022
Excluir sobrenome do ex-cônjuge	Após separação, divórcio (judicial ou extrajudicial) ou viuvez. Sem prazo máximo, sem autorização judicial.	Art. 57, III, Lei 6.015/73 Art. 837, III, Prov. 87/2022
Alterar por mudança de filiação	Filhos, cônjuge ou companheiro podem alterar sobrenomes quando a relação de filiação é alterada (ex.: adoção, reconhecimento de paternidade/maternidade, multiparentalidade).	Art. 57, IV, Lei 6.015/73 Art. 837, IV, Prov. 87/2022 RE 898.060/STF
Enteado(a) adota sobrenome de padrasto ou madrasta	Após a Lei 14.382/2022: feito extrajudicialmente no cartório, sem necessidade de ação judicial. O sobrenome do genitor biológico não é suprimido sem consentimento expresso.	Art. 57, §8º, Lei 6.015/73 Lei 11.924/2009

■ DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS — ALTERAÇÃO DE SOBRENOME (art. 845, Prov. 87/2022)

■ Certidão de nascimento e certidão de casamento (ou registro de união estável no Livro E) — emitidas há menos de 90 dias
■ CPF + RG + CNH (se possuir) + passaporte (se possuir) + título de eleitor (se possuir)
■ Carteira de identidade social, carteira de trabalho e/ou carteira profissional, se possuir
■ Certidão(ões) que comprovem vínculo familiar com detentor do sobrenome (para inclusão familiar)

■ Comprovante de endereço há menos de 90 dias + declaração de domicílio dos últimos 5 anos
■ Certidão do distribuidor cível, criminal e execução penal (federal e estadual) — últimos 5 anos de residência
■ Certidão dos tabelionatos de protesto — últimos 5 anos de residência
■ Certidão da Justiça Eleitoral — últimos 5 anos de residência
■ Certidão da Justiça do Trabalho — últimos 5 anos de residência
■ Certidão da Justiça Militar (somente para militares)

■ REGRAS ESPECIAIS — QUEM PODE REQUERER E COMO (Prov. 87/2022)
☒ ■ NOVIDADE (Prov. CGJ 27/2024): nas hipóteses de alteração EXCLUSIVA de sobrenome, admite-se procuração pública lavrada há menos de 90 dias, especificando a alteração e o nome completo a ser adotado (art. 839, §4º, Prov. 87/2022)
■ Menor entre 16 e 18 anos: deve ser assistido por qualquer dos genitores (art. 839, §1º)
■ Menor absolutamente incapaz: representado por ambos os genitores (ou tutor) + anuência da criança ≥ 12 anos (art. 839, §2º)
■ Curatelado: assistido pelo curador + certidão de sentença de interdição atualizada há menos de 90 dias (art. 839, §3º)
■ Casado(a): a mudança é feita PRIMEIRO no assento de nascimento e depois averbada no assento de casamento (art. 841, Prov. 87/2022)
■ ■ Exclusão de sobrenome FAMILIAR sem amparo legal extrajudicial: deve ser encaminhada ao juízo competente (art. 847, Prov. 87/2022)

■■■■■ 6. ALTERAÇÃO DE NOME E GÊNERO — PESSOA TRANSGÊNERO

■■■■■ PESSOA TRANSGÊNERO (Prov. CNJ 73/2018 + ADI 4.275/STF + RE 670.422/STF)
■■■■■ Realizada no cartório de RCPN sem cirurgia, sem laudo médico, sem autorização judicial
■ ■ Fundamento: ADI 4.275/STF (Repercussão Geral, 2018) + RE 670.422/STF + Prov. CNJ 73/2018
■ Documentos: certidão de nascimento atualizada, RG, CPF, comprovante de residência e declaração pessoal de identidade transgênero
■ Procedimento sigiloso — o acesso ao registro original é restrito
■ Certidão emitida com o novo nome e gênero; campo 'observações' pode conter dados anteriores apenas por determinação judicial
■ ■ SEM LIMITE de vezes — ao contrário da alteração imotivada de prenome (1 vez), a pessoa transgênero pode fazer mais de uma alteração
■ Menor transgênero: com representação/assistência dos responsáveis legais, conforme Prov. CNJ 73/2018
■ Art. 653, Prov. 87/2022: nome social pode constar no campo 'observações' do assento registral enquanto a alteração formal não é feita
■ A Lei 14.382/2022 ampliou o acesso para todos — não apenas transgêneros — à alteração imotivada de prenome no cartório

■ 7. PRAZOS E LIMITES IMPORTANTES

Prazo / Limite	Situação	Base Legal
----------------	----------	------------

■ SEM PRAZO (NOVO)	Alteração imotivada de PRENOME: pode ser feita A QUALQUER TEMPO após os 18 anos. O prazo de 1 ano foi extinto pela Lei 14.382/2022.	Art. 56, Lei 6.015/73 (red. Lei 14.382/2022) Art. 850, Prov. 87/2022
■ 1 vez	A alteração imotivada de prenome (art. 56) só pode ser feita UMA vez na via extrajudicial. Desfazê-la exige sentença judicial.	Art. 853, Prov. 87/2022 Art. 56, §1º, Lei 14.382/2022
■ 15 dias (recém-nascido)	Pais podem contestar o nome do recém-nascido em até 15 dias após o registro. Se houver consenso: retificação no cartório. Se houver dissenso: vai ao juiz.	Art. 55, §4º, Lei 14.382/2022
■ 90 dias	Validade das certidões de nascimento, casamento, distribuidor, comprovante de endereço exigidos no procedimento.	Art. 845, §1º + Art. 855, I, Prov. 87/2022
■ 90 dias	Validade da procuração pública para alteração exclusiva de sobrenome (Prov. CGJ 27/2024).	Art. 839, §4º, Prov. 87/2022
■ 5 anos	Período de referência para certidões de distribuidores, protestos, Justiça Eleitoral e do Trabalho.	Arts. 845 e 855, Prov. 87/2022
■ Sem prazo	Alteração de sobrenome por casamento, divórcio, filiação: sem prazo máximo para requerer.	Art. 837, Prov. 87/2022
■ Publicação	Após a averbação da alteração de prenome: publicada no Diário de Justiça Eletrônico.	Art. 850, §2º, Prov. 87/2022

■ 8. ONDE FAZER — COMPETÊNCIA E QUEM PODE REQUERER

■ EXTRAJUDICIAL — NO CARTÓRIO	■ JUDICIAL — VIA JUÍZO
■ No cartório onde o assento foi lavrado (competência natural)	■ Via judicial quando: prazo vencido para prenome imotivado (ANTES da Lei 14.382; hoje sem prazo), apelido público notório, proteção à testemunha, exclusão de sobrenome familiar sem amparo extrajudicial (art. 847, Prov. 87/2022)
■ Em QUALQUER cartório de RCPN do Brasil — procedimento enviado via CRC-Nacional (arts. 846 e 852, Prov. 87/2022)	■ Suspeita de fraude, má-fé ou simulação: oficial recusa fundamentadamente e encaminha ao juiz (art. 844, Prov. 87/2022 + art. 56, §4º, Lei 14.382/2022)
■ Pedido formulado em cartório receptor: ele coleta a doc. e assina; o cartório de origem faz a qualificação e a averbação	■ Menor absolutamente incapaz sem representação completa: encaminhado ao juízo competente (art. 839, §2º-§3º, Prov. 87/2022)
■ Despesas de envio: por conta do requerente	■ Desconstituição da alteração imotivada já feita: somente por sentença judicial (art. 853, Prov. 87/2022)
■ Certidão averbada devolvida via CRC-Nacional, malote digital ou postal	
■ Alteração exclusiva de sobrenome: admite-se procuração pública (Prov. CGJ 27/2024)	

■ 9. PASSO A PASSO — COMO FAZER NO CARTÓRIO

	O que fazer	Detalhes
1■■■	Identifique o tipo	Prenome imotivado? Sobrenome? Transgênero? Cada caso tem lista de documentos diferente. Em dúvida: consulte o cartório pelo WhatsApp.
2■■■	Reúna os documentos	Certidões valem 90 dias. Distribuidores e tabelionatos: últimos 5 anos de residência. Veja a lista completa nas seções 4 ou 5.

3■■■	Vá ao cartório pessoalmente	Requerimento assinado na presença do oficial (exceto alteração exclusiva de sobrenome com procuração pública – Prov. 27/2024).
4■■■	Assine o requerimento	O oficial coleta sua qualificação e assinatura. Se o assento estiver em outro cartório: o procedimento é enviado via CRC-Nacional.
5■■■	Aguarde a qualificação	O cartório de origem analisa e pode formular exigências. Em caso de suspeita de fraude: encaminha ao juiz (art. 844, Prov. 87/2022).
6■■■	Receba a certidão	Após a averbação, solicite a nova certidão de nascimento (e de casamento, se for o caso) com o nome atualizado.
7■■■	Atualize documentos	RG, CPF, CNH, passaporte, título de eleitor, INSS, bancos etc. O cartório comunica ao TSE e aos expedidores de RG/CPF/passaporte (art. 56, §3º, Lei 14.382/2022).

■ 10. PERGUNTAS FREQUENTES

■ Pergunta	■ Resposta
Ainda existe o prazo de 1 ano após os 18 anos para mudar o nome?	NÃO. A Lei 14.382/2022 eliminou esse prazo. Qualquer pessoa maior de 18 anos pode solicitar a alteração de prenome A QUALQUER TEMPO, diretamente no cartório, sem motivação. (Art. 56, Lei 6.015/73 + Art. 850, Prov. 87/2022)
Posso mudar o prenome e o sobrenome de uma vez?	Depende. A alteração imotivada (art. 56) abrange APENAS o prenome. Para sobrenome, é preciso enquadrar em uma das hipóteses do art. 57 (casamento, divórcio, filiação etc.) ou mover ação judicial com justo motivo.
Posso mudar meu prenome mais de uma vez sem ir ao juiz?	Não. A alteração imotivada no cartório é permitida apenas UMA vez. A desconstituição posterior exige sentença judicial. (Art. 853, Prov. 87/2022 + Art. 56, §1º, Lei 14.382/2022)
Posso fazer em qualquer cartório?	Sim. Pode ser feito em qualquer cartório de RCPN do Brasil. O procedimento é remetido via CRC-Nacional ao cartório de origem do assento. (Arts. 846 e 852, Prov. 87/2022)
Certidão negativa com ação em andamento impede a mudança?	Não. Ações em andamento ou débitos pendentes NÃO impedem a alteração. O cartório apenas comunica os juízos e órgãos competentes. (Art. 845, §2º + Art. 855, §2º, Prov. 87/2022)
Precisa publicar em jornal?	Não. A publicação é feita no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), somente para alteração de prenome. Nenhuma publicação em jornal impresso é exigida. (Art. 850, §2º, Prov. 87/2022)
Pessoa transgênero precisa de cirurgia para mudar o nome no cartório?	Não. A ADI 4.275/STF e o Prov. CNJ 73/2018 garantem a alteração de prenome e gênero sem cirurgia, sem laudo médico e sem autorização judicial.
Quais documentos preciso atualizar após a mudança?	RG, CPF, CNH, passaporte, título de eleitor, CTPS, carteiras profissionais, INSS, contas bancárias etc. O cartório comunica automaticamente ao TSE e aos expedidores de RG, CPF e passaporte às suas expensas. Os demais órgãos são de responsabilidade do requerente. (Art. 56, §3º, Lei 14.382/2022)

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA — NOTAS | PROTESTO | RCPN — RIO DAS OSTRAS/RJ

Rua Luiza Viana, 87 • Centro • Rio das Ostras – RJ

✉ 1oficiooostras@gmail.com • ■ www.cartorioderiodasostras.com.br • ■ (22) 3190-0120 (WhatsApp) • @cartorioderiodasostras

■■ Este guia tem CARÁTER MERAMENTE INFORMATIVO. Em caso de dúvida, consulte um advogado ou o cartório pelo WhatsApp.